

#### Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



## LEI N.º 2.570/2010

# "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências"

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,** Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

- Art. 1º Fica aprovado o plano Municipal de Educação do Município de Pedro Osório, constante do documento anexo, com duração de 10 anos.
- § 1º O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação municipal.
- § 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação no município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.
- § 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.
- Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.
- § 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

## **Prefeitura Municipal de Pedro Osório** Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



- § 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.
- § 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- Art. 3º O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2(dois anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

- Art. 4º O grupo de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais Conselhos Municipais .
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.
- Art. 5º Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.



### Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha Sec. de Administração e Coordenação